



Processo : 0800611-78.2025.8.19.0020 (2026.700.500691-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : JORGE LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA GAUDENCIO
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 02/02/2026 11:00

Súmula

P. 800611-78

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, POR UNANIMIDADE, em dar provimento parcial ao recurso para determinar que a devolução do valor de R\$5.900,00 seja feita de forma simples, e não em dobro, por não se tratar de cobrança indevida feita pelo réu, mas sim de utilização fraudulenta da conta bancária. POR MAIORIA, a Turma afastou ainda a condenação a título de dano moral, por ser a questão apenas patrimonial, não tendo havido ofensa à honra do autor. Ficou vencido nessa parte o relator, que mantinha a condenação referente ao dano moral. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não estar presente a hipótese do art. 55, caput, da lei nº 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, DANIEL VIANNA VARGAS e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

